



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade dos contratos relativos aos gastos públicos referentes a locações feitas pelo orgão executivo.

A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre 3 outros, ao princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os prédios públicas alugados consomem enorme quantidade de recursos do erário e com grande frequência são usadas para apropriação ilícita de verbas públicas por agentes políticos, administradores públicos e empresários. Infelizmente, contratos superfaturados e contratos que ferem o princípio da impessoalidade, sendo feitos com amigos e conhecidos dos gestores públicos são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

A prevenção e a correção dos desvios constatados dependem da ação dos órgãos de controle interno e externo, das instituições responsáveis pela defesa da ordem jurídica, dos tribunais e demais órgãos judiciais e, não menos importante, da vigilância permanente de toda a sociedade.

Diante de informações sobre o custo contratual, sobre os responsáveis por sua realização e sua concessão, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público. Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos ora propostos será uma providência de grande valia e, ao mesmo tempo, de baixo custo para a Administração.

Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicitamos a nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Praia Grande, 17 de agosto de 2021.

Vereador Whelliton Silva



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. 196/21
(Vereador Whelliton ...)

**INSTITUI A PUBLICIDADE DE CONTRATOS
RELATIVOS AOS ALUGUEIS DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS USADOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas sobre contratos celebrados para a locação do prédio em questão, em local próximo a que se refira, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica no Município de Praia Grande.

§ 1º As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do locatário do prédio em questão;
- II – valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;
- III – número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
- IV – endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

§ 2º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras na aplicação do § 1º:

I - as placas terão área mínima de 6 (seis) m² e serão mantidas em local de fácil visualização pelo público.

II – é vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Praia Grande, 17 de agosto de 2021.

Vereador Whelliton Silva